

Acta n.º 23 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada a dezoito de
Outubro de dois mil e dezanove. --

----- Aos dezoito dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezanove, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.^a Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. José António Maciel Beleza Ferraz, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º José Gomes Pereira.-----

----- Sendo dez horas e quinze minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

----- **- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

----- O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino principiou com uma nota prévia, dizendo que não se deve confundir a questão judicial, e que eles não confundem de certeza a questão judicial com a questão política, congratulam-se que o Senhor Presidente da Câmara não esteja limitado na sua liberdade individual, mas não aceitam que, politicamente, Barcelos continue a viver na atual situação que consideram absolutamente insólita. -----

----- De seguida, fez a declaração política que aqui se reproduz integralmente:---

----- “O Partido Socialista ganhou, sem maioria, as eleições autárquicas de dois mil e dezassete. Meses mais tarde, viria a ter a maioria, através de um acordo individual e publicamente desconhecido, com um vereador da oposição. A maioria então obtida, embora conseguisse fazer aprovar algumas propostas em reunião de Câmara, tem vindo a estar muito longe de garantir estabilidade ao executivo, sendo notório o

desconforto e a falta de coesão dos vereadores que o compõem. Além disso, e muito mais crítico do que a falta de coesão, é a falta de conhecimento e/ou transparência demonstradas em vários assuntos graves e, por isso, de superior interesse, tais como: o caso da água, da linha de muito alta tensão, do novo hospital, do aluguer/compra do parque da Barreta, do aluguer/compra dos camiões do lixo, do futuro da EMEC, da perseguição a funcionários, das obras sem licenças, do desaproveitamento de financiamentos comunitários, entre outros, para os quais foi sendo usado abusivamente o argumento de, passo a citar, “ser um assunto de elevada complexidade” para não dar respostas ou para justificar o atraso ou inércia do executivo. -----

----- Toda esta situação viu-se agravada, aos olhos de todos, há cerca de cinco meses, com a detenção e conseqüente aplicação de medidas de coação impostas ao Presidente da Câmara. Desde então, vive-se a história mais triste e insólita da democracia barcelense. Isto porque, apesar de todas as limitações, o Presidente da Câmara entendeu que poderia manter-se em funções. As reuniões de Câmara foram então presididas pela vice-presidente que nunca prestou qualquer esclarecimento, *in loco*, sobre qualquer assunto urgente para o concelho. Nas Assembleias Municipais verificou-se um cenário semelhante. -----

----- Sempre entendemos ser inaceitável que se colocasse os interesses da legítima defesa do Presidente de Câmara à frente dos interesses de todos aqueles que representa. Por isso, nos momentos adequados, fomos exigindo, para o bem de Barcelos, ou a suspensão ou a renúncia do mandato. -----

----- A situação agudizou-se quando o Presidente da Câmara, ao invés de atribuir mais competências aos seus vereadores, privilegiou a delegação dos poderes em pessoal, por si nomeado, a exercer funções no gabinete da presidência, perante uma aparente e constrangedora passividade e silêncio cúmplice do executivo. A situação agudizou-se, também, quando autarcas e instituições se viram obrigadas a reunir com o presidente na sua residência. A credibilidade e dignidade do órgão Câmara Municipal ficaram irremediavelmente comprometidas. -----

----- Na semana passada, o Tribunal da Relação determinou, mediante caução, a restituição do cidadão Miguel Costa Gomes à liberdade. Contudo, a Relação manteve a

proibição do Presidente contactar com os funcionários do município e reforçou os indícios fortes de corrupção passiva e prevaricação. -----

----- Incontestavelmente, a alteração daquela condição conduz a grandes mudanças no campo pessoal. No entanto, à luz da política e da própria operacionalidade da gestão do município (que é o que nos traz aqui), a limitação mantém-se. O Presidente não pode acompanhar uma obra com um técnico, não pode esclarecer-se com os Serviços Financeiros ou aferir necessidades e/ou constrangimentos com os Recursos Humanos. -----

----- Não conseguimos discernir que tipo de gestão é esta. -----

----- Além disso, a imposição da presença de um presidente com estas limitações na Câmara causa desconforto e constrangimento a quem diária e livremente cá trabalha, sendo necessários malabarismos anómalos, como é manifesto nesta reunião, e que deveriam ser desnecessários se houvesse decência no desempenho de cargos públicos.-

----- O desgaste é já óbvio e, estamos certos, não foi neste mandato, carregado de restrições, que os barcelenses confiaram quando foram às urnas em dois mil e dezassete.

----- Aliás, é já esse, também, o sentimento que se vive no seio do Partido Socialista, basta atentar nas declarações públicas e posições vindas a público, feitas por destacados militantes do Partido Socialista, nomeadamente candidatos a deputados e membros do executivo camarário que anunciam e desejam uma alteração no rumo e na liderança dos destinos da Câmara de Barcelos. -----

----- Por todos os motivos enunciados, e para defesa da dignidade, estabilidade, confiança, credibilidade e normalização do funcionamento da Câmara Municipal de Barcelos desafiamos o Presidente da Câmara, o executivo e o Partido Socialista a devolverem a palavra aos barcelenses através de eleições intercalares. -----

----- Porque queremos deixar claro que não permitiremos que se tente normalizar o que é completamente exótico e disfuncional, por não pactuarmos com toda esta encenação que desprestigia Barcelos e os barcelenses e porque temos sérias e fundadas dúvidas de como pode decorrer uma reunião que impeça a presença de funcionários municipais, mesmo que seja necessário algum esclarecimento técnico ou, no caso de uma reunião pública como a de hoje, em que os mesmos funcionários não possam

participar na qualidade de cidadãos, não participaremos nesta reunião, até ser dada prova cabal da possibilidade legal de a mesma ocorrer nestes moldes”.

O Senhor Presidente alertou os Senhores Vereadores de que lhes será marcada falta injustificada por ausência na reunião.

Seguidamente, usou da palavra o Senhor Vereador Dr. António Ribeiro referindo que é pública a posição do CDS em relação a essa situação, apraz-lhes que o cidadão Miguel Costa Gomes tenha tido a revisão das medidas de coação e possa estar ali com eles; não lhes agrada que o Senhor Presidente da Câmara continue, com limitações, a governar Barcelos. Acha que a justiça demorada não é justiça, que as coisas deveriam ser muito mais rápidas para benefício do próprio e para benefício dos barcelenses.

A seguir, produziu a declaração cujo teor aqui se transcreve:

“A governação socialista da Câmara de Barcelos, presidida por Miguel Costa Gomes, tem vindo a ser marcada por factos absolutamente anormais que, infelizmente, já muitos consideram ser característica da política e de todos os políticos. A meio do segundo mandato assistimos ao facto nunca visto de ver uma Câmara que se diz necessitar de um presidente e cinco vereadores a tempo inteiro para ser governada, a ser gerida apenas por um presidente e uma vereadora a tempo inteiro. Evidentemente que a “Paixão por Barcelos” se tornou muito mais numa paixão pelo poder. Mas o mandato chegou ao fim e o presidente foi reeleito para um novo mandato de quatro anos. A meio do mandato assistimos novamente a um facto inédito em Barcelos: o presidente foi detido não podendo abandonar a casa nem contactar funcionários do município. A Câmara passou a ser gerida a partir de casa e aí se realizaram muitas reuniões com vereadores, presidentes de Junta e outros que, sem colocar em causa o local, que desconheço, não terá certamente a dignidade de um edifício público ao serviço dos barcelenses, como são os Paços do Concelho.

Passados quase cinco meses, as medidas de coação foram revistas e o presidente pode então deslocar-se à Câmara Municipal, mantendo-se a proibição de contactar funcionários do município. As limitações continuam.

Não queiramos tomar como normal o que há muito tempo não o é.

----- Não é normal duas pessoas gerirem a Câmara como aconteceu no mandato anterior;-----

----- Não é normal não aceitar colocar na ordem do dia das reuniões qualquer proposta apresentada pelos vereadores da oposição, e o CDS, por exemplo, já apresentou várias. Não é mesmo legal;-----

----- Não é normal não responder às questões colocadas pelos vereadores;-----

----- Não é normal não disponibilizar toda a informação respeitante a propostas que vêm para aprovação;-----

----- Não é normal que os vereadores da oposição sejam muitas vezes ignorados em atividades camarárias;-----

----- Não é normal termos reuniões presididas pela Vice-Presidente em que as questões colocadas por escrito não foram respondidas porque só o presidente sabia;---

----- Não é normal que ninguém do executivo socialista saiba dizer-nos o que se passa com vários projetos, dizendo-nos que está tudo nas mãos do presidente;-----

----- Não é normal que várias competências que foram delegadas no presidente sejam exercidas por assessores e não por vereadores;-----

----- Em suma, não é normal esta governação socialista e não é normal a atitude de teimosia e apego ao poder demonstrada pelo presidente da Câmara mantendo-se na governação do município.-----

----- É público que o CDS entende que havendo limitações no exercício do mandato, como de facto existem, o Senhor Presidente deveria suspender o mandato para seu bem e de todos os barcelenses.-----

----- Há muitos problemas que se arrastam no tempo, com consequências imprevisíveis, o mais visível e preocupante dos quais será a concessão de água e saneamento, cuja eventual resolução necessita de alguém que possa dedicar-se a tempo inteiro e falar com técnicos para ter todas as perspetivas e condições para poder ser bem sucedido.-----

----- A defesa do Senhor Presidente ocupará certamente bastante tempo. Não sabemos se haverá ou não outras investigações que podem não dar em nada, mas desgastam a pessoa e prejudicam o seu exercício de funções.-----

----- Por tudo isto solicitamos ao Senhor Presidente da Câmara que tome a iniciativa de suspender o mandato. -----

----- Nas atuais condições continua a não ter condições para governar Barcelos e os barcelenses da forma que desejava e sobretudo da forma como os barcelenses merecem. -----

----- Esta situação prejudica seriamente o concelho e não é entendível a não ser como o colocar em primeiro lugar o jogo político interno do PS em vez do interesse dos barcelenses. -----

----- Porque achamos que tudo o que se passa não é normal, não sabemos se será legal, porque sabemos que a política e os políticos não devem ser confundidos com a atual governação do município, porque achamos mesmo que até a situação judicial estar resolvida o Senhor Presidente deveria suspender as suas funções, para benefício próprio e dos barcelenses, porque enquanto participamos na reunião estamos todos sujeitos à medida de coação e de não poder contactar funcionários pois não podem cá vir prestar esclarecimentos e nenhum funcionário pode assistir à reunião pública, não participaremos nesta reunião por respeito para com todos os barcelenses e todos os que consideram o interesse público primeiro que outros quaisquer interesses". -----

----- O Senhor Presidente alertou o Senhor Vereador de que lhe será marcada falta injustificada. -----

----- Posteriormente, interveio o Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira sublinhando que iria fazer uma declaração de improviso, que não escreveu absolutamente nada porque entende que não é preciso dizer mais nada do que aquilo que tem tornado público, aquilo que tem dito publicamente nas reuniões, e também aquilo que tem escrito e tornado público. Que há uma coerência com a posição que tem vindo a tomar e também da força que representa. E a declaração que iria fazer prendia-se fundamentalmente no plano estritamente político, porquanto no plano judicial já disse por muitas vezes, iria repetir mais uma vez, e as vezes que for necessário, que, enquanto cidadão, Miguel Costa Gomes é alvo de um inquérito que está na fase apenas e só de inquérito, não foi acusado, não foi julgado e muito menos condenado. E que há um princípio constitucional que diz que todas as pessoas nesta fase devem ser

consideradas como presumíveis inocentes, e acredita na inocência. Logo, no plano judicial, a justiça que trate e cada um que responda por elas. Já no plano político, as coisas são muito mais complexas do que aquilo que parece e não é muitas vezes o bater nas costas de uma pessoa que supostamente se diz amigo e que dá informações, que dá opiniões, e que entende que determinado quadro é aquele que deve prevalecer, que são os melhores amigos. E, com o devido respeito por quem pensa diferente, acha que há uma falta de avaliação crítica acerca do desempenho de funções para esses cargos, que esses cargos são eminentemente políticos e cada um deve estar a cada momento despreendido do lugar e saber que, da forma que são eleitos para desempenhar as funções com toda a legitimidade, também da mesma forma devem estar disponíveis para contactar de novo ou disponibilizarem-se para que as pessoas que os elegeram reafirmem se é essa ou não a vontade. Afirmou que é assim que se vive num Estado de direito democrático. Salientou ainda que no plano estritamente político tem havido um conjunto de equívocos e que não há ali no município de Barcelos nem na força política que o suporta uma autoridade política que de facto determine e avalie aquilo que é do interesse público e aquilo que é do interesse particular ou pessoal, naturalmente com o devido direito que cada uma dessas dimensões merece. E no que concerne ao estrito funcionamento do município não podem ser ingénuos nem podem andar a enganar-se a si próprios, que ele não vai fazê-lo. E que não tem condições de facto para continuar a olhar pelos interesses de Barcelos na situação política em que se encontram. Referiu ainda que ficou absolutamente decepcionado com a forma como o Senhor Presidente atuou quando decidiu regressar ao município, e bem, é uma decisão que tem todo o direito de a tomar, que apenas a ele diz respeito, mas negligenciando e ignorando por completo o órgão colegial na sua totalidade, também eles legitimados e imbuídos de plenos direitos para o exercício das suas funções. E, no mínimo, o que o Senhor Presidente deveria ter feito na segunda-feira ou na sexta-feira era informar que iria retomar as funções, bem como o modelo de acompanhamento e de governação que seria implementado nas reuniões da Câmara Municipal. Não concorda que qualquer pessoa seja excluída desse processo, se são negligenciados e desprezados para serem

informados acerca do processo, também não fazem falta nenhuma em estar presentes na reunião do órgão. -----

----- Depois, alertou também os Senhores Vereadores que não é só o Senhor Presidente da Câmara o responsável por determinadas situações, são todos eles, e cada um que partilhe ou compartilhe das decisões que não são consentâneas com os interesses de Barcelos vai pagar por isso. E falou do problema da água, tem a certeza absoluta que a empresa Águas de Barcelos e os seus acionistas vão pedir uma indemnização compensatória pelo atraso sucessivo na implementação definitiva do acordo que foi feito, que ele está à vontade porque votou contra o acordo. Frisou que já caducou o empréstimo de médio e longo prazo que fora aprovado e que vai ser preciso um novo procedimento. Que o tarifário tinha que entrar em vigor há dois anos, não entrou, há uma compensação financeira que vai ter que ser reposta aos acionistas. Portanto, há um conjunto de valores que vão ter que ser renegociados por esta falta de afirmação e de certeza e de sustentabilidade na resolução desses problemas. Acentuou que se os Senhores Vereadores acham que está bem devem continuar nesse registo, que depois terão que prestar contas. Asseverou que as suas intervenções têm sido no sentido positivo e não no sentido de revanchismo, que tem votado perto de noventa e nove por cento das propostas que ali são apresentadas, mas não pode pactuar com determinadas situações. -----

----- Acrescentou também que, relativamente aos fundos comunitários, não tem dúvida absolutamente nenhuma de que o município vai perder fundos comunitários. E que os responsáveis são todos os membros do executivo e vão ser responsabilizados por isso. -----

----- Reiterou que estava dececionado por não lhe ter sido dada a informação, que não há condições políticas objetivas para que possam continuar a exercer as funções nos moldes em que têm vindo a ser defendidas, e por uma questão de coerência estava a fazer uma avaliação pessoal e tomará a decisão nos próximos dias se continuará, enquanto vereador, a dar o contributo possível na defesa dos interesses de Barcelos e dos barcelenses, se suspenderá o mandato ou se renunciará ao mandato. Enfatizou que estava a avaliar essas situações, que são situações que não o prejudicam absolutamente,

já o fez noutras instituições, tomou uma atitude de renunciar ao cargo de deputado, e de outros cargos, é uma situação que está absolutamente habituado a tomar na defesa da sua consciência. Por conseguinte, iria também abandonar a reunião porque não estavam reunidas as condições e pedia desculpa pela forma como o fazia. -----

----- O Senhor Presidente alertou o Senhor Vereador de que lhe será marcada falta injustificada.-----

----- Constatando-se que, antes de ser dado início à ordem do dia os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng^o José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, ausentaram-se da sala, não tendo participado na discussão e votação dos assuntos constantes da ordem do dia, o Senhor Presidente da Câmara ordenou a marcação das respetivas faltas. -----

----- Verificando-se que o Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleito pela Coligação “Mais Barcelos”, também se ausentou da sala, não tendo participado na discussão e votação dos assuntos constantes da ordem do dia, o Senhor Presidente da Câmara também ordenou a marcação da respetiva falta. -----

----- Nesse seguimento, como o Senhor Vereador do Movimento Independente BTF – Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira, ausentou-se igualmente da sala, não tendo participado na discussão e votação dos assuntos constantes da ordem do dia, o Senhor Presidente da Câmara ordenou também a marcação da respetiva falta.-----

----- Apesar de já se terem ausentado da reunião os Senhores Vereadores, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.^o José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro e Dr. Domingos Pereira, encontravam-se presentes o Senhor Presidente da Câmara Municipal e cinco vereadores, pelo que estavam reunidas as condições previstas na lei respeitantes ao quórum de funcionamento e quórum para efeitos de deliberação, nomeadamente o nº1, do artigo nº 54º, do Anexo I, da Lei nº 75º/2013, de 12 de Setembro e o nº 1, do artigo nº 29º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro, que aprovou o novo Código de Procedimento Administrativo. -----

----- Deste modo, o Senhor Presidente da Câmara passou à apreciação e votação dos assuntos constantes da ordem do dia. -----

----- - **ORDEM DO DIA:** -----

----- **PROPOSTA N.º 1. Toponímia aprovada em reunião de Comissão de Toponímia. [Registo n.º 57.794 | 19].** -----

----- A toponímia designa o nome dos lugares, dos sítios, das ruas e das avenidas.

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea ss), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que compete à Câmara Municipal, por iniciativa própria ou sob proposta das entidades representativas do concelho, designadamente a Comissão Municipal de Toponímia e as Juntas de Freguesia, “Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia”. -----

----- Em face do exposto e no uso da competência prevista na alínea ss), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A toponímia das freguesias abaixo mencionadas, que foram objeto de deliberação e aprovação em reunião da Comissão de Toponímia, realizada em 24 de setembro de 2019, respetivamente:-----

----- Freguesia de Martim:-----

----- - Nova Artéria, Calçada da Estrada Real. Início: Rua da Estrada Real; Fim: Sem saída.-----

----- Freguesia de Abade de Neiva:-----

----- - Nova Artéria, Rua do Alto da Bela Vista. Início: Rua da Rotunda; Fim: Sem saída. -----

----- Freguesia de Arcozelo:-----

----- - Nova Artéria, Rua dos Cravos. Início: Rua das Camélias; Fim: Rua Henrique Correia.-----

----- Barcelos, 15 de outubro de 2019.-----

----- O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos -----

----- /Miguel Jorge da Costa Gomes/ -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 2. Liga Portuguesa Contra o Cancro. Pedido de Apoio.**
[Registo n.º53.965 | 19].-----

----- No âmbito da realização do Peditório Nacional da Liga Portuguesa Contra o Cancro organizada pelo Núcleo Regional do Norte da Liga Portuguesa Contra o Cancro, foi solicitado ao Município de Barcelos apoio no evento. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atendendo ao aumento da incidência de cancro e à subsequente subida dos pedidos de apoio apresentados à Liga Portuguesa Contra o Cancro, o referido apoio reveste fundamental importância, para os Doentes Oncológicos e para a Luta Contra o Cancro.-----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”.-----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- Considerando que a iniciativa constitui, indubitavelmente um evento de natureza municipal, bem como a importância que o referido apoio reveste para a referida Associação, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A exclusividade na realização do peditório, durante os dias 31 de Outubro a 3 de novembro, na área territorial do Município; -----

----- - Atribuir uma comparticipação financeira no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), no âmbito do referido peditório. -----

----- Barcelos, 15 de outubro de 2019. -----

----- O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos -----

----- /Miguel Jorge da Costa Gomes/ -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 3. Recrutamento de trabalhador com relação jurídica de emprego por tempo determinado. Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública. Licenciatura na área de Ação Social [Aviso n.º 4999/2017, ref.ª D]. Reserva de recrutamento. [Registo n.º 60.985 | 19].** -----

----- O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo procedimento concursal consta da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. -----

----- Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], e em cumprimento do Despacho n.º 12/2017, do Sr. Presidente da Câmara, de 6 de abril, foi promovida a abertura de procedimento concursal para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos. -----

----- O início deste procedimento concursal foi objeto de publicitação em Diário da República, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2017, sob o aviso n.º 4999/2017, dando deste modo cumprimento ao disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. -----

----- A lista de classificação final do referido procedimento concursal, homologada por meu despacho datado de 20 de dezembro de 2018, válida para as

vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

----- A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2.ª série, n.º 250, de 28 de dezembro de 2018, sob o aviso n.º 19384/2018.-----

----- Em sequência da citada publicitação foi admitido o candidato classificado em segundo lugar na referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal, em virtude do primeiro ter desistido do lugar.-----

----- Posteriormente e na sequência da informação sob os registos n.º 9.016/19 e 45.662/19 foram objeto de apreciação e votação em reunião de câmara e consequente aprovação a admissão vs contratação dos candidatos em posição de reserva ou seja classificados entre e 3.º e 7.º lugares da lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal.-----

----- Em 8 de outubro do corrente ano, a Senhora Diretora do Departamento de Administração, Coesão Social e Educação elaborou uma informação onde manifesta a necessidade de se proceder à contratação vs admissão de mais dois técnicos superiores detentores de licenciatura na área de Ação Social.-----

----- Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual: «1 - Sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna. 2 - A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º.-----

----- Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município para o ano de 2019, tendo ainda sido a aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro que constam de documento sob o registo n.º 60.986/19.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A contratação das licenciadas Cristiana Isabel dos Santos da Silva e Joana Maria Teixeira Fernandes, candidatas aprovadas, segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 20/12/2018, colocadas no oitavo e nono lugar, por tempo determinado de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, para exercer funções no Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública. -----

----- Barcelos, 15 de outubro de 2019.-----

----- O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos -----

----- /Miguel Jorge da Costa Gomes/ -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 4. Recrutamento de trabalhador com relação jurídica de emprego por tempo determinado. Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto. Licenciatura na área de Desporto [Aviso n.º 4999/2017, ref.ª F]. Reserva de recrutamento. [Registo n.º 60.984 | 19].**-----

----- O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo procedimento concursal consta da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. -----

----- Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], e em cumprimento do Despacho n.º 12/2017, do Sr. Presidente da Câmara, de 6 de abril, foi promovida a abertura de procedimento concursal para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos. -----

----- O início deste procedimento concursal foi objeto de publicitação em Diário da República, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2017, sob o aviso n.º 4999/2017, dando deste modo cumprimento ao disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. -----

----- A lista de classificação final do referido procedimento concursal, homologada pelo meu despacho datado de 18 de dezembro de 2018, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

----- A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2.ª série, n.º 250, de 28 de dezembro de 2018, sob o aviso n.º 19400-C/2018.-----

----- Em sequência da citada publicitação foi admitido o candidato classificado em primeiro lugar na referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal. -----

----- Posteriormente e na sequência das informações sob os registos n.º 3.916/19, 26.108/19, 33.617/19 e 45.660/19 foi objeto de apreciação e votação em reunião de câmara e consequente aprovação a admissão vs contratação dos candidatos em posição de reserva ou seja classificados entre e 2.º e 8.º lugares da lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal. -----

----- Em 8 de outubro do corrente ano, a Senhora Diretora do Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto elaborou uma informação onde manifesta a necessidade de se proceder à contratação vs admissão de mais dois técnicos superiores detentores de licenciatura na área de Desporto, uma vez que no seguimento da autorização de contratação de 2 Técnicos Superiores na Reunião de Câmara realizadas no dia 19 de julho do corrente ano, sob o registo n.º 45.660/19, os mesmos iniciaram funções a dias 1 e 9 de setembro, contudo, procederam à denúncia dos respetivos contratos com efeitos a dia 17 de setembro do corrente ano.-----

----- Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual: «1 - Sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de

ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna. 2 - A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º. -----

----- Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município para o ano de 2019, tendo ainda sido aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro que constam de documento sob o registo n.º 41.888/19. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A contratação dos licenciados Paulo César Carvalho Baptista e Mariana Lídia Figueiredo Fernandes, candidatos aprovados, segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 18/12/2018, colocadas no nono e décimo lugares, por tempo determinado de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, para exercer funções no Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto.----

----- Barcelos, 15 de outubro de 2019.-----

----- O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos -----

----- /Miguel Jorge da Costa Gomes/ -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 5. Associação Clube Moto Galos de Barcelos. “19.º Passeio Todo-o-Terreno”. Pedido de Apoio Logístico. [Registo n.º 53.335/19 e 61.373/19].**-----

----- A Associação Clube Moto Galos de Barcelos pretende realizar o evento “19.º Passeio Todo-o-Terreno”, no dia 2 de novembro de 2019, em Barcelos, tendo solicitado para o efeito, apoio logístico e material do Município de Barcelos.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em termos de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”. -----

----- Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que o referido apoio reveste para a Associação Clube Moto Galos de Barcelos, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a cedência de: -----

----- - 4 (quatro) kits de reciclagem (papelão e embalão); -----

----- - 4 (quatro) contentores de 240lt para resíduos indiferenciados; -----

----- - 15 (quinze) grades de proteção; -----

----- - 2 (dois) sinais de sentido proibido; -----

----- - 1 (um) ponto de luz na Av. Liberdade; -----

----- - 2 (dois) sinais de aviso de corte de via (temporários). -----

----- Barcelos, 15 de outubro de 2019. -----

----- O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos -----

----- /Miguel Jorge da Costa Gomes/ -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º 6. Freguesia de Perelhal. Pedido de Apoio Financeiro.

[Registo n.º 61.002 | 19]. -----

----- A Freguesia de Perelhal veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da primeira fase da obra de “Pavimentação da Rua do Reguengo”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. -----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Perelhal, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [dez mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 15 de outubro de 2019.-----

----- O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos -----

----- /Miguel Jorge da Costa Gomes/ -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 7. União das Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña. Pedido de Apoio Financeiro. [Registo n.º 27.254 | 19].**-----

----- A União das Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e S. Pedro) veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da primeira fase da obra de “Pavimentação, alargamento e construção de muros na Travessa do Espírito Santo (Caminho de Santiago) Vila Boa”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. -----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União das Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e S. Pedro), o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [vinte mil euros] destinados ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 15 de outubro de 2019.-----

----- O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos -----

----- /Miguel Jorge da Costa Gomes/ -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 8. União das Freguesias de Chorente, Goios, Courel, Pedra Furada Gual. Pedido de Apoio Financeiro. [Registo n.º 42.276 | 19].** -----

----- A União das Freguesias de Chorente, Goios, Courel, Pedro Furada e Gual, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de “Requalificação da Rua da Verzaíña (CM 1139) em Courel”.-- -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de

autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. -----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União das Freguesias de Chorente, Goios, Courel, Pedro Furada e Gual, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 9.500,00€ [Nove mil e quinhentos euros] destinados ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 15 de outubro de 2019. -----

----- O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos -----

----- /Miguel Jorge da Costa Gomes/ -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 9. União das Freguesias de Durrães e Tregosa. Pedido de Apoio Financeiro. [Registo n.º 40.581 | 19].**-----

----- A União das Freguesias de Durrães e Tregosa veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de “Correção geométrica entre a Rua de Tregosa e a Rua do Vale de Neiva”. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. -----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União das Freguesias de Durrães e Tregosa, o Município de

Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [Quinze mil] destinados ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-- -----

----- Barcelos, 15 de outubro de 2019.-----

----- O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos -----

----- /Miguel Jorge da Costa Gomes/ -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 10. União das Freguesias de Gamil e Midões. Pedido de Apoio Financeiro. [Registo n.º 34.966 | 19].**-----

----- A União das Freguesias de Gamil e Midões, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de “Pavimentação da Rua Quinta da Costa e Travessa do Pachorro”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. -----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União das Freguesias de Gamil e Midões, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 11.000,00€ [Onze mil] destinados ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-- -----

----- Barcelos, 15 de outubro de 2019.-----

----- O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos -----

----- /Miguel Jorge da Costa Gomes/ -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 11. União das Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães. Pedido de Apoio Financeiro. [Registo n.º 38.731 | 19].**

----- A União das Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza

financeira no valor de destinado à execução da última fase da conclusão da obra de “Requalificação, pavimentação e reformulação da rede de águas pluviais da Rua Nossa Senhora da Saúde, em Monte Fralães”. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União das Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 30.500,00€ [Trinta mil e quinhentos euros] destinados ao pagamento da última da fase da conclusão da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 15 de outubro de 2019.-----

----- O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos -----

----- /Miguel Jorge da Costa Gomes/ -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 12. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Freguesia de Galegos São Martinho. [Registo n.º 28.946 | 19].** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Atento o disposto na alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º e nas alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal a competência para “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...) tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”. -----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Freguesia de Galegos São Martinho, a qual tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre as partes outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à requalificação do Campo de Jogos, nomeadamente, a colocação de relvado sintético.---

----- Barcelos, 15 de outubro de 2019.-----

----- O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos -----

----- /Miguel Jorge da Costa Gomes/ -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 13. Carnaval 2020 - “Concurso de Máscaras” e “Desfile de Carnaval”.** -----

----- A realização de eventos com forte capacidade de mobilização da sociedade civil e no mundo associativo tem sido uma realidade nos últimos anos que tem potenciado a concretização de eventos com forte potencial de dinamização da cidade e do concelho de Barcelos. Ao mesmo tempo, tem conferido uma forte atratividade turística, potenciando o reforço do posicionamento turístico do Município, no contexto da região do Porto e Norte de Portugal. -----

----- No âmbito da programação anual desenvolvida pelo Município, o Carnaval constitui um dos maiores eventos do concelho. Entre outras atividades de animação, a sua organização comporta a realização do Concurso de Máscaras (na véspera do dia de Carnaval) e o Desfile de Carnaval. -----

----- Atualmente, o Carnaval de Barcelos é já um dos carnavais mais típicos e populares da região norte, configurando-se como um fator de atração pela sua singularidade. -----

----- Ao longo dos anos, este evento tem apresentado importantes resultados de crescimento, registando-se a afluência de milhares de turistas e visitantes ao concelho, com impacto muito relevante em termos económicos para os agentes turísticos e comércio local, nos mais variados setores de atividade. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea d) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular na alínea d) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da

Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- 1-A realização do Concurso “Concurso de Máscaras” para 2020; -----

----- 2-A realização do Concurso “Desfile de Carnaval” para 2020; -----

----- 3-Que a realização destes eventos observe as normas de participação anexas à presente informação.-----

----- Barcelos, 15 de outubro de 2019.-----

----- O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos -----

----- /Miguel Jorge da Costa Gomes/ -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 14. Ação Social Escolar - Alunos do Jardim-de-Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares. [Registo n.º 61.115 | 19].** -----

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

----- O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. -----

----- A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----

----- O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico. -----

----- À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes: -----

----- Jardim-de-Infância. -----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [0,73] € - 3 (três) Alunos. -----

----- 1.º Ciclo do Ensino Básico -----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [1,46] € - 16 (dezassex) Alunos. -----

----- Escalão B - Refeição Gratuita [0,73] € - 8 (oito) Alunos. -----

----- Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2019/2020, com produção de efeitos à data mencionada na listagem anexa à presente proposta. -----

----- Barcelos, 15 de outubro de 2019. -----

----- O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos -----

----- /Miguel Jorge da Costa Gomes/ -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 15. Apoio ao Arrendamento Habitacional [Registo n.º 60.950 | 19; 60.951 | 19; 60.953 | 19; 60.952 | 19].** -----

----- A Constituição da República da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º1 do artigo 65º]. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- A alínea i) do n.º2 do Anexo I do citado diploma consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação. -----

----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais. -----

----- Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do município, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares. -----

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida ao Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A atribuição de apoio ao arrendamento aos munícipes abaixo identificados: -----

----- **Novos processos:** -----

----- - Ana Maria Rosas Meneses da Costa; -----

----- - Andreia Juliana da Cunha Peixoto; -----

----- - Marta Patrícia Gonçalves Figueiredo; -----

----- - Sara Alexandra Deitado Rodrigues. -----

----- **Processos reavaliados - Aumento do valor do apoio:** -----

----- - José Maria Domingues Gonçalves; -----

----- - Luísa da Conceição Peixoto Carvalho. -----

----- **Processos reavaliados - Diminuição do valor do apoio:**-----

----- - Ana Paula Gonçalves Martins; -----

----- - Elvira Rosa Dias de Sá; -----

----- - Irene Maria da Fonseca Pereira. -----

----- **Processos reavaliados - continuidade do valor do apoio:**-----

----- - Carla Sofia Fonseca Amorim;-----

----- - Dulce Paula da Costa Miranda Martins dos Santos;-----

----- - Fernanda de Matos Gomes Felizardo;-----

----- - Maria da Conceição Falcão Pereira;-----

----- - Maria Gorete da Silva Gomes. -----

----- Barcelos, 15 de outubro de 2019.-----

----- O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos -----

----- /Miguel Jorge da Costa Gomes/ -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 16. Freguesia de Alvelos. Pedido de Apoio Financeiro.**

[Registo n.º 59.093 | 19].-----

----- A Freguesia de Alvelos, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de destinado à execução da primeira da fase da obra de “pavimentação da Rua Carreira do Tiro”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos

representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. -----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Alvelos, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [Quinze mil euros] destinados ao pagamento da primeira da fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 15 de outubro de 2019.-----

----- O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos -----

----- /Miguel Jorge da Costa Gomes/ -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 17. União das Freguesias de Alvito (S. Pedro e S. Martinho) e Couto. Pedido de Apoio Financeiro. [Registo n.º 57.427 | 19].**-----

----- A União das Freguesias de Alvito (S. Pedro e S. Martinho) e Couto veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de destinado à execução da primeira fase da obra de “requalificação da Rua da Escola”. -- -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. -----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União das Freguesias de Alvito (S. Pedro e S. Martinho) e

Couto, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 12.000,00€ [Doze mil euros] destinados ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 15 de outubro de 2019.-----

----- O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos -----

----- /Miguel Jorge da Costa Gomes/ -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 18. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019. Medida de apoio II-C. Óquei Clube de Barcelos - Hóquei em Patins, SAD. [Registo n.º 2.949 | 19].** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto. -----

----- Estabelecem as alíneas p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...) tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro. -----

----- O Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do citado Decreto-Lei. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A Minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019, Medida de apoio: II-C (apoio à participação de atletas em provas internacionais específicas e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Óquei Clube de Barcelos – Hóquei em Patins, SAD, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, consubstanciado na participação de atletas em provas internacionais, específicas e pontuais, concretamente a participação na Taça CERH. -----

----- Barcelos, 15 de outubro de 2019.-----

----- O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos -----

----- /Miguel Jorge da Costa Gomes/ -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 19. Apoio à Habitação Social. Maria Adriana Lemos da Silva Oliveira. Pedido de Apoio. [Registo n.º 75.148 | 18].** -----

----- O direito à habitação está consagrado constitucionalmente, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, na sua redação atualizada, “Todos têm direito, para si e a sua família, a uma habitação adequada, em condições de higiene e conforto (...)”.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação, conforme dispõe no n.º2 do artigo 23.º, do Anexo I do citado diploma. -----

----- Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social, conforme o vertido na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação social, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um regulamento para Apoio à Habitação Social, que estabelece as regras e procedimentos com vista a concessão de apoio à habitação social a famílias com carências socioeconómicas, residentes no concelho de Barcelos. -----

----- Os técnicos do Gabinete de Coesão e Saúde Pública avaliaram a situação socioeconómica da requerente, que se enquadra nos parâmetros para a atribuição da ajuda, conforme a alínea b) do artigo 7.º e artigo 20.º do citado regulamento.-----

----- Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.-----

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida ao Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal por força do disposto no artigo 14.º do citado Regulamento. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea v), n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e tendo em consideração os critérios estabelecidos no Regulamento de Apoio à Habitação Social, proponho que a Exma. Câmara delibere apreciar e votar: -----

----- - Conceder o apoio no projeto de arquitetura/especialidade e o acompanhamento/fiscalização conforme tipo de obra da requerente Maria Adriana Lemos da Silva Oliveira. -----

----- Barcelos, 15 de outubro de 2019.-----

----- O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos -----

----- /Miguel Jorge da Costa Gomes/ -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 20. Apoio à Habitação Social. Pedido de Apoio. [Registo n.º 58.148 | 19].** -----

----- O direito à habitação está consagrado constitucionalmente, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, na sua redação atualizada, “Todos têm direito, para si e a sua família, a uma habitação adequada, em condições de higiene e conforto (...)”.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação, conforme dispõe no n.º2 do artigo 23.º, do Anexo I do citado diploma. -----

----- Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social, conforme o vertido na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação social, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um regulamento para Apoio à Habitação Social, que estabelece as regras e procedimentos com vista a concessão de apoio à habitação social a famílias com carências socioeconómicas, residentes no concelho de Barcelos. -----

----- Os técnicos do Gabinete de Coesão e Saúde Pública avaliaram a situação socioeconómica da requerente, que se enquadra nos parâmetros para a atribuição da ajuda, conforme a alínea a) do n.º1 do artigo 7.º do citado regulamento. -----

----- Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.-----

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida ao Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal por força do disposto no artigo 14.º do citado Regulamento. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea v), n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e tendo em consideração os critérios estabelecidos no Regulamento de Apoio à Habitação Social, proponho que a Exma. Câmara delibere apreciar e votar os processos a seguir indicados para atribuição de subsídios: -----

----- - Francisco Borges Marques - 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros);-----

----- - Maria Fernanda Mota Leite - 6.996,41€ (seis mil novecentos e noventa e seis euros e quarenta e um cêntimos);-----

----- - Teresa Ferreira Barbosa - 3.923,30€ (três mil novecentos e vinte e três euros e trinta cêntimos).-----

----- Barcelos, 15 de outubro de 2019.-----

----- O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos -----

----- /Miguel Jorge da Costa Gomes/ -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 21. Núcleo Desportivo “Os Andorinhas”. Pedido de Apoio. [Registo n.º 60.250 | 19].**-----

----- O Núcleo Desportivo “Os Andorinhas” solicitou ao Município de Barcelos um apoio para a limpeza das áreas confinantes ao recinto de jogo (cortar ervas ao redor do recinto desportivo). -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”. -----

----- Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que o referido apoio reveste para o Núcleo Desportivo “Os Andorinhas”, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso da competência legalmente cometida à autarquia local, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - O apoio na limpeza das áreas confinantes ao recinto de jogo (cortar ervas ao redor do recinto desportivo). -----

----- Barcelos, 15 de outubro de 2019.-----

----- O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos -----

----- /Miguel Jorge da Costa Gomes/ -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 22. Associação de Patinagem do Minho. Pedido de Apoio.**
[Registo n.º 51.666 | 19].-----

----- A Associação de Patinagem do Minho organizou a “Final da Taça Jorge Coutinho”, no Pavilhão Municipal de Barcelos, que teve lugar no dia 5 de outubro de

2019 e solicitou ao Município a isenção de pagamento do preço devido pela sua utilização. -----

----- Os preços correspondem à contrapartida pela aquisição de um determinado bem ou pelo benefício de um determinado serviço. -----

----- O Pavilhão Municipal de Barcelos dispõe de um preçário aprovado em reunião de câmara de 2 de junho de 2015.-----

----- Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que a referida isenção reveste para a Associação de Patinagem do Minho, o Município de Barcelos, pode conceder a isenção solicitada, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado aprova pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A concessão de isenção do pagamento de preço pela utilização do Pavilhão Municipal de Barcelos, no âmbito da realização da “Final da Taça Jorge Coutinho”, que teve lugar no dia 5 de outubro do corrente ano. -----

----- Barcelos, 15 de outubro de 2019.-----

----- O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos -----

----- /Miguel Jorge da Costa Gomes/ -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **Proposta N.º 23. Doação de Parcela de Terreno aos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos. [Registo n.º4.086 | 19].** -----

----- Na sequência do pedido formulado pelos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos, em 18/01/19, para a cedência de uma parcela de terreno que integra o domínio privado deste Município, entendeu então este Município doar a esta ilustre entidade a dita parcela de terreno, melhor identificada nos documentos que seguem em anexo à presente proposta, pelo que, agora, haverá apenas a necessidade de se concretizar através do órgão competente para o efeito a pretendida alienação (doação) da referida parcela de terreno.-----

----- Assim, a parcela de terreno em causa, por força da alteração ao alvará de loteamento n.º 718/A01, deferido por despacho de 06/06/19, designa-se como uma parcela sobrante daquela operação urbanística, com a área total de 2333 m2, já descrita na Conservatória do Registo Predial com a descrição predial n.º 949/20190702 e inscrita na matriz predial urbana sob o n.º 1198-P, da freguesia de Barcelinhos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado aprova pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal «adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG». -----

----- Nesta medida, em face do exposto, propomos que a Ex.ma Câmara Municipal no uso das suas competências que legalmente lhe são atribuídas, delibere apreciar e votar: -----

----- - A alienação da parcela de terreno aos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos, melhor identificada nos documentos anexos à presente proposta, nos termos do previsto na alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09. -----

----- Barcelos, 15 de outubro de 2019.-----

----- O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos -----

----- /Miguel Jorge da Costa Gomes/ -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º 24. Santa Casa da Misericórdia de Barcelos. Pedido de Apoio Financeiro. [Registo n.º 15.433 | 19].-----

----- A Santa Casa da Misericórdia de Barcelos, no âmbito da tradicional Procissão das Endoenças, que decorreu em 19 de abril de 2019, solicitou ao Município de Barcelos um apoio financeiro para fazer face aos custos da realização da procissão. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”. -----

----- Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que o referido apoio reveste para a Santa Casa de Misericórdia de Barcelos, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso da competência legalmente cometida à autarquia local, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder um apoio financeiro no valor de 1.500,00€ (mil quinhentos euros) à Santa Casa da Misericórdia de Barcelos.-----

----- Barcelos, 15 de outubro de 2019.-----

----- O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos -----

----- /Miguel Jorge da Costa Gomes/ -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- PROPOSTA N.º 25. Dulce Rodrigues Macedo Dantas Maia. Alteração da finalidade de uma parcela de terreno do domínio público municipal. [Registo n.º 48.686 | 19].-----

----- A requerente, Dulce Rodrigues Macedo Dantas Maia, solicitou ao Município de Barcelos, na qualidade de proprietária do lote n.º 1 do Alvará de Loteamento n.º 29/84, aliás, referente ao processo administrativo 29/84-A, a alteração da finalidade de uma parcela de terreno que integra o domínio público municipal, tal como se encontra melhor identificada e fundamentada nas peças escritas e desenhadas em anexo à presente proposta. -----

----- O prédio em causa, denominado como sendo o lote n.º 1 daquele alvará de loteamento, encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Barcelos sob o n.º 417, da freguesia de Areias S. Vicente, classificado como Solo Urbanizado - Espaço Residencial Nível I, segundo o Regulamento do PDM atualmente em vigor. -----

----- Ora, a referida parcela de terreno, em consequência da referida operação de loteamento, ficou prevista como sendo uma área destinada a faixa de estacionamento.

----- Porém, a requerente, propõe a este município a alteração da finalidade dessa área, inicialmente destinada em sede daquela operação de loteamento como uma faixa de estacionamento, para agora se destinar ao alargamento de um caminho, tal como se encontra melhor identificada e fundamentada nas peças escritas e desenhadas em anexo à presente proposta. -----

----- Assim, a afetação desta parcela a outro fim que não aquele originariamente previsto, mantendo-se, porém, a sua dominialidade pública para efeitos das cedências ao domínio público aquando da aprovação do alvará de loteamento supra citado, tratar-se-á de um mero ato de administração do domínio público. -----

----- Nesta medida, em face do exposto, propomos que a Ex.ma Câmara Municipal no uso das suas competências que legalmente lhe são atribuídas, delibere:--

----- - Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea qq) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09. -----

----- Barcelos, 15 de outubro de 2019. -----

----- O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos -----

----- /Miguel Jorge da Costa Gomes/ -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º 26. Protocolo de colaboração para a realização de estágio. Ratificação.[Registo n.º 55.483 | 19].-----

----- A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior.-----

----- A FCT constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da instituição de ensino, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno. A FCT constitui ainda um complemento e aprofundamento da formação ministrada na instituição de ensino.-----

----- O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou superiores, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes instituições de ensino.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação.-----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal «promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra (...).-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, e n.º 3 do artigo 35.º, todos do Anexo I da

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar: -----

----- - A outorga do Protocolo entre o Município de Barcelos e o Agrupamento de Escolas de Barcelos no âmbito do Curso Profissional de Gestão de Equipamentos Informáticos, para a realização de formação em Contexto de Trabalho (FCT) de 2 formandos.-----

----- Barcelos, 15 de outubro de 2019.-----

----- O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos -----

----- /Miguel Jorge da Costa Gomes/ -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 27. Atribuição de subsídio ao Grupo Folclórico de Barcelinhos. [Registo n.º44.714 | 19].**-----

----- O Grupo Folclórico de Barcelinhos levou a efeito no pretérito mês de julho o Festival de Folclore do Rio, iniciativa cultural que ao longo das últimas edições tem tido um grande sucesso e que promove e divulga o concelho de Barcelos a nível nacional e internacional. Na presente edição a instituição teve despesas extras, não previstas, designadamente na aquisição de bancadas que obedçam às normas legais de segurança, transporte dos grupos e aquisição de grupos para a Feira de Artesanato. Para assumir os compromissos financeiros inerentes ao evento solicitou um apoio monetário ao Município.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, da cultura, conforme o vertido no n.º 2.º do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”.-----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 4.000,00€ (quatro mil euros), para comparticipar as despesas acima referidas. -----

----- Barcelos, 15 de outubro de 2019.-----

----- O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos -----

----- /Miguel Jorge da Costa Gomes/ -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 28. A.P.A.C.I. - Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas. Pedido de Apoio. [Registo n.º 52.591 | 19].**-----

----- A A.P.A.C.I. - Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas no âmbito do projeto denominado “Tardes de Cinema”, solicitou a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, para o dia 6 de novembro de 2019, entre as 14h e as 15h30m. -

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado aprova pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea o) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, (...) à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.”.-----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal à A.P.A.C.I. - Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas no dia 6 de novembro de 2019. -----

----- Barcelos, 15 de outubro de 2019. -----

----- O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos -----

----- /Miguel Jorge da Costa Gomes/ -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 29. Unidade de Barcelos da Liga Portuguesa Contra o Cancro. Pedido de Apoio Logístico. [Registo n.º 60.722/19].** -----

----- A Unidade de Barcelos da Liga Portuguesa Contra o Cancro pretende realizar o evento solidário “1.ª Caminhada de Halloween”, no dia 25 de outubro de 2019, em Barcelos, tendo solicitado para o efeito, apoio logístico e material do Município de Barcelos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em termos de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.” -----

----- Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que o referido apoio reveste para a Unidade de Barcelos da Liga Portuguesa Contra o Cancro, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º1, do artigo 33.º, do

Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a cedência de: -----

----- - 20 (vinte) grades de proteção; -----

----- - 1 (uma) extensão de eletricidade; -----

----- - 1 (um) estrado de madeira; -----

----- - 2 (duas) passadeiras em alcatifa vermelha. -----

----- Barcelos, 15 de outubro de 2019. -----

----- O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos -----

----- /Miguel Jorge da Costa Gomes/ -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 30. Retificação de Deliberação da Câmara Municipal - Proposta n.º 5 da reunião ordinária de 06.09.2019. [Registo n.º 56717/19].** -----

----- Na reunião da Câmara Municipal realizada a 6 de setembro de 2019, foi aprovado, por unanimidade, a minuta de acordo de colaboração entre o Município de Barcelos e a Rede Europeia das Cidades do Vinho - RECEVIN e a Associação de Municípios Portugueses do Vinho - AMPV. -----

----- Posteriormente foi constatado um lapso de redação no que diz respeito aos outorgantes do referido Acordo de Colaboração, deste modo, impõe-se proceder à sua retificação, devendo colocar-se como terceiro outorgante a Associação de Municípios Portugueses do Vinho - AMPV. -----

----- Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA] estabelece que «Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestados, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgão competentes para a revogação do ato». A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal. ---

----- Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA], a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 5, da reunião do executivo municipal de 06/09/2019, nos termos propostos.-----

----- Barcelos, 15 de outubro de 2019.-----

----- O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos -----

----- /Miguel Jorge da Costa Gomes/ -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 31. Retificação de Deliberação da Câmara Municipal - Proposta n.º 7 da reunião ordinária de 06.09.2019.** -----

----- Na reunião da Câmara Municipal realizada a 6 de setembro de 2019, foi aprovado, por unanimidade, a cedência da Piscina Municipal, no dia 23 de outubro de 2019, à Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas e em colaboração com a ANDDI - Associação Nacional de Desporto para a Deficiência Intelectual, no âmbito do “Encontro de Atividades Aquáticas Cidade de Barcelos”.-----

----- Posteriormente, foi solicitado a alteração da data do evento previsto para o dia 23 de outubro de 2019, antecipando-o para o dia 22 de outubro do corrente ano, deste modo impõe-se proceder à sua retificação.-----

----- Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA] estabelece que «Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestados, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgão competentes para a revogação do ato». A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal. ---

----- Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA], a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 7, da reunião do executivo municipal de 06/09/2019, nos termos propostos.-----

----- Barcelos, 15 de outubro de 2019.-----

----- O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos -----

----- /Miguel Jorge da Costa Gomes/ -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 32. ACIB - Associação Comercial Industrial de Barcelos. Pedido de Apoio. Ratificação. [Registo n.º 52.012 | 19].** -----

----- No âmbito da realização do Fórum do Comércio, organizado pela ACIB em conjunto e em parceria com a CCP – Confederação do Comércio e Serviços de Portugal e o Município de Barcelos, foi solicitada a cedência gratuita de utilização de outdoors do Município de Barcelos, para o período de 1 a 30 de outubro. -----

----- Considerando a importância estratégica do evento, o pedido de cedência de outdoors, para a divulgação do evento, é fundamental para o sucesso da iniciativa. ----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”.-----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Considerando que a iniciativa constitui, indubitavelmente um evento de natureza municipal, bem como a importância que o referido apoio reveste para a referida Associação, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo

35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, e n.º 3 do artigo 35.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar: -----

----- - A cedência de utilização do outdoor da rotunda das Pirâmides e o outdoor sul do Estádio Cidade de Barcelos.-----

----- Barcelos, 15 de outubro de 2019.-----

----- O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos -----

----- /Miguel Jorge da Costa Gomes/ -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 33. Unidade de Barcelos da Liga Portuguesa Contra o Cancro. Pedido de Apoio. Ratificação. [Registo n.º 56.583 | 19].**-----

----- No âmbito da realização de um Jantar Solidário da Onda Rosa, organizado pela Delegação de Barcelos da Liga Portuguesa Contar o Cancro, foi solicitado ao Município de Barcelos a cedência de vasos para a decoração do evento, que irá decorrer no dia 18 de outubro de 2019.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”.-----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Considerando que a iniciativa constitui, indubitavelmente um evento de natureza municipal, bem como a importância que o referido apoio reveste para a referida Associação, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A cedência de 20 (vinte) vasos. -----

----- Barcelos, 15 de outubro de 2019.-----

----- O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos -----

----- /Miguel Jorge da Costa Gomes/ -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º34. Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA). I Encontro Alumni do IPCA. Participação Financeira. Ratificação [Registo n.º 58.198 | 19].** -----

----- O Instituto Politécnico do Cávado e do Ave - IPCA, no âmbito do programa das comemorações dos 25 anos do IPCA promoveu o I Encontro Alumni do IPCA, no dia 12 de outubro de 2019, tendo solicitado ao Município de Barcelos um apoio.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”. -----

----- Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que o referido apoio reveste para o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave - IPCA, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto nas alíneas o) do n.º 1 do artigo 33.º, e n.º 3 do artigo 35.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar: -----

----- - A atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros) ao Instituto Politécnico do Cávado e do Ave - IPCA. -----

----- Barcelos, 15 de outubro de 2019. -----

----- O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos -----

----- /Miguel Jorge da Costa Gomes/ -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 35. Corte de 15% no Financiamento da Formação do O.E. - EMEC. Transferência de comparticipação financeira. [Registo n.º 59232/19].** -----

----- O Conselho de Administração da Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, EMEC, vem solicitar o pagamento de 167.066,09 € que corresponde ao corte de 15 % do financiamento não previsto no Orçamento de Estado para 2019. -----

----- Decorre dos n.ºs 1 a 3 do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, que as empresas locais devem apresentar resultados anuais equilibrados, constituindo

obrigação dos seus associados a realização das transferências proporcionais necessárias para o efeito.-----

----- Sucede contudo, que no caso em apreço, ou seja, da Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, EMEC, esta possui um único associado que é o Município de Barcelos. -----

----- Tratando-se de um corte substancial que poderá obstar à formação profissional, bem como ao normal e bom funcionamento desta Empresa Municipal, impõe-se que este valor/corte seja suportado pelo Município de Barcelos, enquanto único e exclusivo detentor do capital social.-----

----- Por outro lado, sempre importará salientar que o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu anexo I que a formação profissional constitui uma das atribuições cometidas aos Municípios. -

----- Por sua vez, estabelece a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma compete à Câmara Municipal «promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, (...)».-----

----- Não obstante, estar em curso a elaboração de um contrato programa, impõe-se que de imediato se proceda à transferência de uma verba que assegure a formação profissional, bem como o normal e bom funcionamento da Empresa Municipal.-----

----- Em face do exposto e à luz dos citados preceitos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A transferência para a EMEC do valor de 15.000, 00 € [Quinze mil euros].---

----- Barcelos, 15 de outubro de 2019.-----

----- O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos -----

----- /Miguel Jorge da Costa Gomes/ -----

----- **Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 36. Ratificações - Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes.**-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma exarei os seguintes despachos de autorização/aprovação:-----

----- - A doação de 300 (trezentas) brochuras do “Caminho Português de Santiago” ao Conselho Regional do Porto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, no âmbito da realização do IV Fórum de Solicitadores e Agentes de Execução - Braga e Viana do Castelo, que teve lugar a 14 de março do corrente ano, em Barcelos.[Registo nº 11.562 | 19; 15.443 | 19];-----

----- - A doação de 200 (duzentos) “giveaways” e de 3 (três) galos de Barcelos (médio) à Embaixada de Portugal em Ancara, Turquia, no âmbito da celebração do “Dia Nacional de Portugal”, que teve lugar a 10 de junho do corrente ano, em Izmir, Turquia. [Registo nº 26.538/19; 28.501/19];-----

----- - A cedência de 30 (trinta) vasos ao Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), no âmbito do evento “I Encontro Alumni do IPCA”, que teve lugar no dia 12 de outubro, em Barcelos. [Registo nº 56.784 | 19].-----

----- Barcelos, 15 de outubro de 2019.-----

----- O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos -----

----- /Miguel Jorge da Costa Gomes/ -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 37. Ratificação de Despachos da Sra. Vice-Presidente Dr.ª Armandina Saleiro.**-----

----- No exercício das suas funções a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Armandina Saleiro, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados. -----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vice-Presidente, Dr.ª Armandina Saleiro, que aprovaram/autorizaram o seguinte:-----

----- - A oferta de 7 (sete) publicações “Caminho Português de Santiago”, 7 (sete) publicações “Desenhos do Barro”, 1 (uma) publicação “Barcelos Sketchbook” e 20 (vinte) giveaways, ao país anfitrião e países participantes no Encontro inserido no Projeto “Europa para os Cidadãos”, que decorreu em Teruel - Espanha [Registo n.º 57.810 | 19];-----

----- - A cedência de publicações variadas do Município e galos médios a entidades recebidas no Município e/ou para representações externas [Registo n.º 53.814 | 19];-----

----- - A cedência das instalações da EB1/JI de Alvelos à respetiva Associação de Pais, no dia 30.09.2019 [Registo n.º 57.725 | 19];-----

----- - A oferta de 80 (oitenta) galos pequenos e 7 (sete) galos médios ao IPCA - Instituto Politécnico do Cávado e Ave, para oferta aos participantes e Keynotes Speakers dos dois Congressos Luso-Brasileiros (Congresso de Direitos Humanos e Inteligência Artificial e o Congresso de Direito e Tecnologia - V Conlubradec) com a participação de Universidade do Chile em Direito, que teve lugar nos dias 11 e 14 de outubro de 2019 [Registo n.º 61.593 | 19];-----

----- Barcelos, 15 de outubro de 2019.-----

----- O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos -----

----- /Miguel Jorge da Costa Gomes/ -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º 38. Ratificação de Despachos da Exma. Senhora Vereadora, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real -----

----- No exercício das suas funções, a Senhora Vereadora, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real, exarou um conjunto de Despachos de aprovação/autorização, a seguir identificados, afetos à Gestão do Património Municipal.-----

----- No entanto, os mesmos carecem de ratificação pelo órgão competente, ou seja, pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- Sem prejuízo da competência cometida à Câmara Municipal em matéria de concessão de apoios de natureza diversa, importará esclarecer que relativamente a alguns dos pedidos a autorização/aprovação já concedida tem subjacente a necessidade de assegurar que o requerente possa promover atempadamente a divulgação da referida iniciativa/evento.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar:-- -----

----- - A concessão de um “Porto de Honra” a 120 (cento e vinte) pessoas no âmbito da receção ao 18 th Internacional Conference on Corporate Social Responsibility and 9 th Organisational Governance Conference, nos Claustros dos Paços do Concelho, dia 10 de setembro de 2019 [Registo n.º 53.476 | 19]; -----

----- - A cedência de oito mesas e dezasseis cadeiras; dos balneários e gabinete médico do Pavilhão Municipal de Barcelos, bem como, de espaço exterior para lavagem de bicicletas, entre as 11h e as 18h; e balneários do Estádio Adelino Ribeiro Novo, entre as 12h e as 18h, aos Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos, no dia 29 de setembro de 2019, com vista à realização da Maratona BTT 5 Cumes [Registo n.º 45.223 | 19];-----

----- - A cedência do Auditório da Biblioteca Pública Municipal à “Barcelos Sénior - Associação Educacional, Cultural, Social e Recreativa de Formação Permanente”, no

dia 1 de outubro de 2019, entre as 14h30m e as 17h, com vista à realização da “Cerimónia de Abertura do Ano Letivo 2019/2020.” [Registo n.º 37.152 | 19]; -----

----- - A cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos ao Futebol Clube “Os Académicos”, no dia 19 de outubro de 2019, pelas 18h, com vista à realização do jogo da primeira eliminatória da Taça de Portugal Futsal feminino seniores [Registo n.º 56.044 | 19]; -----

----- - Cedência do Auditório Municipal à Associação de Apicultores do Cávado e do Ave, no dia 12 de outubro de 2019, entre as 14h30m e as 18h30m, com vista à realização de assembleia geral [Registo n.º 58.996 | 19]. -----

----- Barcelos, 15 de outubro de 2019. -----

----- O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos -----

----- /Miguel Jorge da Costa Gomes/ -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **39. Aprovação da Acta em Minuta.** -----

----- Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta. -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.** -----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dez horas e quarenta e cinco minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei -----

----- **ASSINATURAS** -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

OS VEREADORES

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra.)

(José António Maciel Beleza Ferraz, Dr.)

(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)

(António Francisco dos Santos Rocha)

(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)

(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)

(Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dra.)

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

(José Gomes Pereira, Engº)

SECRETARIOU

(Hélder Duarte Grácio Tomé, Arq.to))